

**G A B I N E T E D A V I C E - P R E S I D Ê N C I A**

Autos n. 4949/2014

Por ocasião do Colégio de Presidentes em Paranaguá, foi entregue ao Desembargador Lauro Fabrício de Melo, relatório sintético baseado nos documentos que instruem esse processo, indicando os cartórios nos quais há indícios de direcionamento de inventários e divórcios extrajudiciais a determinados advogados.

A fim de dar sequência aos procedimentos de fiscalização, determino o seguinte:

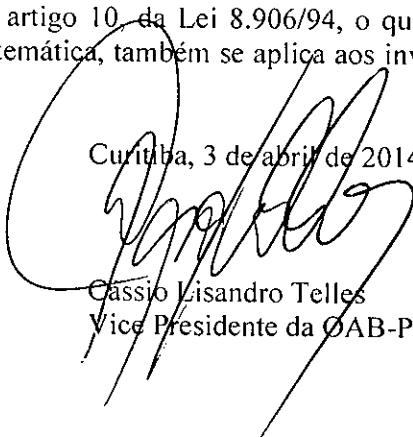
I – Anexe-se aos autos cópia do relatório entregue à Corregedoria.

II – Promova a Procuradoria de Fiscalização o cruzamento de dados dos advogados indicados nas certidões, com o cadastro desta Seccional, a fim de verificar se há caso de advogados suspensos, excluídos ou com inscrição cancelada, prestando assistência nas mencionadas escrituras;

III – Também deverá a Procuradoria de Fiscalização oficiar aos advogados, cujas atuações constam do relatório, para que informem, no prazo de 15 dias, a esta seccional, as razões pelas quais seus nomes figuram de forma sistemática, como assistentes nas escrituras de inventário/divórcio, realizadas durante o ano de 2013, sob pena de instauração de processo disciplinar por captação de clientela.

IV – Promova, ainda, a Procuradoria de Fiscalização, a notificação dos advogados inscritos em outros estados e que possuem mais de cinco atuações no mesmo ano, para que efetuem, no prazo de 15 dias, a inscrição suplementar na Seccional do Estado do Paraná, na forma do par. 2º, do artigo 10 da Lei 8.906/94, o qual, por interpretação analógica e lógico sistemática, também se aplica aos inventários e divórcios extrajudiciais.

Curitiba, 3 de abril de 2014.

  
Cássio Lisandro Telles  
Vice Presidente da OAB-PR